



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SOLICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI Nº 14.133/2021

À CGFOP,

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se de proposta de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, com base no Art. 74, Inciso III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, de evento de capacitação para servidores da Susep, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 53/2025 (2394712).

Para que sejam tomadas as devidas providências, são apresentadas a seguir as informações necessárias para esta contratação:

I - CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO PROPOSTA

Trata-se de solicitação de contratação da empresa Piori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP, CNPJ 21.000.322/0001-00, referente a contratação da ação de capacitação: **SIAPE Aposentadoria e pensão da Administração Pública**.

A referida contratação, delineada no âmbito do Termo de Referência Nº 53/2025 (2394712), se faz necessária conforme justificativa abaixo:

**Identificador da
necessidade no PDP**
: 422203

Tema
geral: Produtividade

Recorte do tema: Melhoria da capacidade de gestão do trabalho, incluindo projetos, com maior organização das atividades e do tempo

Capacidade a ser desenvolvida: Superar o desempenho padrão, apresentando soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas

Resultado que trará para a Susep: Aperfeiçoar a gestão da força de trabalho e fortalecimento dos mercados supervisionados como instrumentos para o desenvolvimento sustentável do país

Justificativa que vincule a ação de desenvolvimento à atuação do solicitante: Necessidade de aprendizado para a operação do sistema SIAPE para tratar assuntos sobre APOSENTADORIA E PENSÃO.

I.1 - MINUTA PADRONIZADA DO TERMO DE REFERÊNCIA DA AGU

Cumprir observar, que na Fase de Planejamento da Contratação, foi utilizada a minuta padronizada do [Termo de Referência da AGU](#) (2393260), **sendo realizadas adequações em função do objeto a ser contratado.**

Portanto, resta justificada a necessidade da contratação dos serviços e quantitativos perfilhados na presente Solicitação.

II - CÓDIGO DO MATERIAL OU SERVIÇO NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS –SIASG

O código do serviço no SIASG é o **19321**, conforme documento SEI 2388605.

III - FUNDAMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de evento único, os servidores poderão ser inscritos sem a necessidade de realização de procedimento licitatório, haja vista o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação. Tal enquadramento embasa-se no [art. 74, Inciso III, alínea f da lei 14.133/2021](#), que assim dispõe:

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifos nossos).

A caracterização da notória especialização para contratação de professores e cursos consta da Decisão Plenária do TCU nº 439/98, doc. SEI 0428853.

Ainda, acerca da notória especialização, observemos o que consta no [§ 3º do art. 74 da lei 14.133/2021](#):

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifos nossos).

Dessa forma, resta justificado o enquadramento legal da contratação.

IV - DA SINGULARIDADE DO OBJETO

É cediço que a inexigibilidade de licitação justifica-se pela existência de inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter singular e subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

O evento em questão, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se como serviço técnico especializado. Considera-se ser um evento de natureza singular, visto que, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

V - DA ESCOLHA DO CURSO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO FORNECEDOR

Objetivando capacitar e aprimorar o conhecimento dos servidores, consideramos a proposta (2388154) apresentada pela empresa Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP, CNPJ 21.000.322/0001-00, e detalhada na tabela abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL		
Evento	Empresa	Valor da Inscrição
Despesa para atender aos custos com a contratação de evento de capacitação de uma servidora da a Superintendência de Seguros Privados - Susep, denominado " SIAPÉ Aposentadoria e pensão da Administração Pública " ministrado pela Priori Treinamento e Aperfeiçoamento, CNPJ nº 21.000.322/0001-00, na modalidade online	Priori Treinamento e Aperfeiçoamento	R\$ 2.000,00
Valor Total do Serviço		R\$ 2.000,00

Nesse viés, esclarecemos que a **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento**, CNPJ **21.000.322/0001-00**, possui notória especialização, e que não localizamos no mercado evento com ementa e carga horária similar que atenda às necessidades desta Susep no que tange à qualificação voltada para o tema, tampouco empresa que possua a notoriedade e credibilidade que a esta possui para a perfeita execução do objeto.

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Visando conferir maior segurança à contratação, foram comparados valores através de notas fiscais enviadas pela futura contratada de objetos que possuem temática aproximada, o que resultou na pesquisa disposta no documento SEI 2393589 e detalhada no despacho SEI nº 2393631. Através da referida pesquisa, obtivemos a média aritmética de R\$ 2.230,33 para prestação do serviço.

Diante disso, concluímos que o valor constante na proposta (SEI 2388154) apresentada pela **PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP** está de acordo com o preço praticado no mercado em contratações semelhantes.

VI - COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA APRESENTA SITUAÇÃO FISCAL REGULAR

A empresa mantém as seguintes situações nas certidões abaixo:

DOCUMENTOS	SEI	SITUAÇÃO
Consulta SICAF	2394715	Regular
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União		Regular
Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal - CND - SEFAZ-RJ		Regular
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT		Regular
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade - CNJ		Regular
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU	2394718	Regular
Lista Inidôneos - TCU		Regular
CEIS		Regular
Consulta CADIN		

VII - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ressalte-se, por oportuno, que a Coordenação de Orçamento e Contabilidade – COORC, no Documento SEI 2394488, afirma que **há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no exercício de 2025.**

VIII - INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) DA CONTRATAÇÃO

FUNÇÃO	SERVIDOR
Fiscal Administrativo Titular	Fátima Neves Nunes de Mello
Fiscal Administrativo Substituto	Fabielle Castro da Silva

IX - GERENCIAMENTO DE RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Dispõe o § 1º, do art. 26 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017:

- "§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
- I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;
 - II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
 - III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e
 - IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização."

Com efeito, anexamos aos presentes autos o gerenciamento de riscos da Fase de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (2392461) e o gerenciamento de riscos da Fase de Gestão da Contratação (2394742).

X - LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU

Juntamos ao presente processo a [Lista de Verificação da AGU](#), preenchida, até o item que nos cabe, conforme doc. SEI 2397596 .

XI - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminhamos o presente processo solicitando:

- 1) Envio dos autos à COORC, solicitando informar se há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa no presente exercício;
- 2) Autorizar a presente contratação, mediante aprovação do Termo de Referência (2393260), Mapas de Risco (2390540 e 2393265) e Lista de Verificação (2393268);
- 3) Envio dos autos para devidos registros, emissão de contrato, aprovação da Nota Explicativa (2394728) bem como emissão de empenho em favor da **PRIORI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP**, CNPJ **21.000.322/0001-00**, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, para atender às despesas da contratação, no presente exercício.



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA NEVES NUNES DE MELLO (MATRÍCULA 3261861)**, Técnico Bancário - CEF, em exercício na SUSEP, em 13/06/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2397618** e o código CRC **EFDBD27B**.